

RESOLUÇÃO N.º 085/2003

REFERENDA O CONVÊNIO Nº 51/2003, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, A SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PROFESSORES DA ESCOLA MUNICIPAL PAULO VI - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL, DATA E OBJETIVO QUE ESPECIFICA. (Ofício nº 518/2003-DEADM/SEFAD., do Poder Executivo).

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprova e eu, Presidente do Poder Legislativo, Vereador Izael Skowronski, promulgo a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º Fica referendado o CONVÊNIO Nº 51/2003, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, A SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PROFESSORES DA ESCOLA MUNICIPAL PAULO VI - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL, em 5 de maio de 2003, tendo como objeto, repassar recursos financeiros do Município de Campo Mourão/SECED à referida entidade, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os quais serão destinados ao pagamento das despesas de custeio e de capital previstas no Plano de Aplicação, cujo empenhamento se dará na Dotação Orçamentária - Rubrica nº 1101-3.3.50.43.01 - 2524, do Orçamento Geral do Município, mediante cláusulas que especificam.

Art. 2º Esta RESOLUÇÃO entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 11 de dezembro de 2003.

Izael Skowronski - Presidente
Juvenal Vieira - 1º Secretário
Maria Verci Ribeiro - 2ª Secretária



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail:legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Departamento de Assuntos Legislativos

RESOLUÇÃO N.º 085/2003

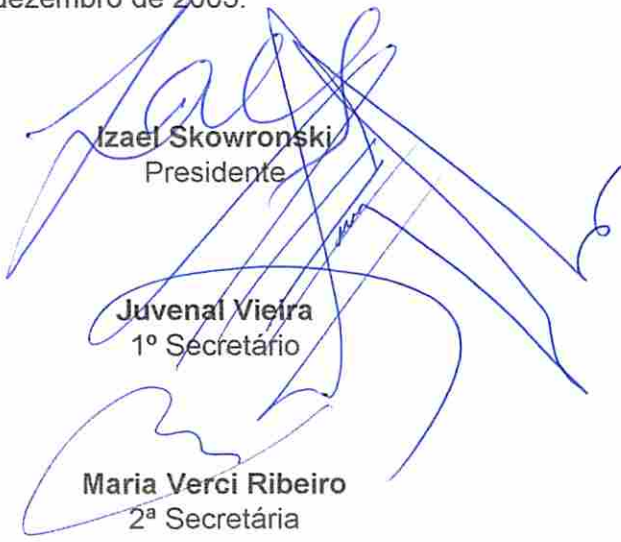
REFERENDA O CONVÊNIO N.º 51/2003, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, A SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PROFESSORES DA ESCOLA MUNICIPAL PAULO VI – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL, DATA E OBJETIVO QUE ESPECIFICA. (Ofício n.º 518/2003-DEADM/SEFAD., do Poder Executivo).

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprova e eu, Presidente do Poder Legislativo, Vereador Izael Skowronski, promulgo a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica referendado o CONVÊNIO N.º 51/2003, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, A SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PROFESSORES DA ESCOLA MUNICIPAL PAULO VI – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL, em 5 de maio de 2003, tendo como objeto, repassar recursos financeiros do Município de Campo Mourão/SECED à referida entidade, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os quais serão destinados ao pagamento das despesas de custeio e de capital previstas no Plano de Aplicação, cujo empenhamento se dará na Dotação Orçamentária - Rubrica n.º 1101-3.3.50.43.01 - 2524, do Orçamento Geral do Município, mediante cláusulas que especificam.

Art. 2º Esta RESOLUÇÃO entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO,
Estado do Paraná, em 11 de dezembro de 2003.


Izael Skowronski
Presidente

Juvenal Vieira
1º Secretário

Maria Verci Ribeiro
2ª Secretária



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail:legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Departamento de Assuntos Legislativos

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 085/2003

REFERENDA O CONVÊNIO N.º 51/2003, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, A SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PROFESSORES DA ESCOLA MUNICIPAL PAULO VI – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL, DATA E OBJETIVO QUE ESPECIFICA. (Ofício n.º 518/2003-DEADM/SEFAD., do Poder Executivo).

De conformidade com o inciso XIII, do artigo 72, combinado com o artigo 118, do Regimento Interno deste Poder Legislativo, apresentamos à apreciação das comissões competentes, o seguinte **PROJETO DE RESOLUÇÃO**:

Art. 1º Fica referendado o CONVÊNIO N.º 51/2003, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, A SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PROFESSORES DA ESCOLA MUNICIPAL PAULO VI – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL, em 5 de maio de 2003, tendo como objeto, repassar recursos financeiros do Município de Campo Mourão/SECD à referida entidade, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os quais serão destinados ao pagamento das despesas de custeio e de capital previstas no Plano de Aplicação, cujo empenhamento se dará na Dotação Orçamentária - Rubrica n.º 1101-3.3.50.43.01 - 2524, do Orçamento Geral do Município, mediante cláusulas que especificam.

Art. 2º Esta RESOLUÇÃO entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO,
Estado do Paraná, em 14 de agosto de 2003.

Izrael Skowronski
Presidente

Juvenal Vieira
1º Secretário

Maria Verci Ribeiro
2ª Secretária

/CPX.



Campo Mourão - Cidade Escola

Ofício nº 518/2003 – DEADM/SEFAD

Campo Mourão, 10 de julho de 2003.

Senhor Presidente,

Para referendado desse Egrégio Legislativo, de acordo com o artigo 17, inciso XI, da Lei Orgânica do Município, encaminhamos:

CONVÊNIO 51/2003

PARTES: Município de Campo Mourão, Secretaria da Educação e a Associação de Pais e Professores da Escola Municipal Paulo VI – Educação Infantil e Ensino Fundamental.

OBJETO: O presente Convênio é celebrado em observância ao Programa Municipal de Descentralização de Recursos e Decisões, e tem por objeto o repasse de recursos financeiros do Município/SECED à APP da Escola Paulo VI, os quais serão destinados ao pagamento das despesas de custeio e de capital previstas no Plano de Aplicação.

VALOR: Repasse na ordem de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Rubrica nº 1101 – 3.3.50.43.01 – 2524.

VIGÊNCIA: Doze meses, contados da data de sua assinatura.

DATA DE ASSINATURA: 5 de maio de 2003.

FORO: Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná.

Atenciosamente

Tautilio Tezelli
Prefeito Municipal

CONFERIDO
28/07/03
M. J. -

Ao DN
C.M. 14/10/03
Do DN

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador **Izael Skowronski**
Presidente da Câmara Municipal
Campo Mourão – PR

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo Nº 1673/03

Campo Mourão, 11/07/03 Horas: 16:00

Sondue
PROTOCOLISTA

**Campo Mourão - Cidade Escola****Nº 051/2003**

CONVÊNIO QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, A SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PROFESSORES DA ESCOLA INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL PAULO VI EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5165/2003)

Pelo presente instrumento: o **MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 75.904.524/0001-06, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **TAUILLO TEZELLI**, brasileiro, separado judicialmente, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 1.431.844-PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 234.841.109-10, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO**, a **SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**, neste ato representada por sua Secretária **MAGALI ADRIANA VRIESMAN BENINCA**, adiante denominada simplesmente **SECED**, e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PROFESSORES DA ESCOLA INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL PAULO VI EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.890.998/0001-00, declarada de Utilidade Pública pela Lei Municipal n.º 1.125, de 1º de junho de 1998, neste ato representada por seu Presidente, Senhora **MARINA BAY DA SILVA**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 4.167.557-8 e inscrito no CPF/MF sob o n.º 621.906.109-82, residente e domiciliado na Estância, BR 272, KM 7 saída para Goioerê, nesta cidade de Campo Mourão - PR, doravante denominada simplesmente **APP ESCOLA MUNICIPAL PAULO VI**, tendo em vista o contido no Autos do processo administrativo protocolado sob o n.º 5165/2003, doravante denominado simplesmente "processo", celebram o presente Convênio, que será regido, no que couber, pelas normas da Lei n.º 8.666, de 1993, e suas alterações posteriores, e atendidas as cláusulas e condições seguintes que mutuamente aceitam e outorgam.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Convênio será regido pelo disposto na Lei n.º 8.666, de 1993, no que couber, e demais legislações aplicáveis ao assunto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente Convênio é celebrado em observância ao Programa Municipal de Descentralização de Recursos e Decisões, e tem por objeto o repasse de recursos financeiros do **MUNICÍPIO/SECED** à **APP ESCOLA MUNICIPAL PAULO VI**, os quais serão destinados ao pagamento das despesas de custeio e de capital previstas no Plano de Aplicação de fls. 03 do "processo", que integra este Convênio independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS DO MUNICÍPIO/SECED

Compete ao **MUNICÍPIO/SECED**:

- a) Repassar os recursos financeiros à **APP ESCOLA MUNICIPAL PAULO VI**



VI, no valor de **R\$ 5.000,00** (cinco mil reais) ;

- b) Orientar a aplicação dos recursos financeiros;
- c) Acompanhar e avaliar a execução dos objetivos previstos na Cláusula Primeira deste Convênio.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E COMPETENTES DA APP ESCOLA MUNICIPAL PAULO VI

Compete à APP ESCOLA MUNICIPAL PAULO VI:

- a) Promover a execução do objeto deste Convênio na forma e prazos estabelecidos;
- b) Aplicar os recursos discriminados exclusivamente na consecução do objeto;
- c) Observar, independentemente de disposição expressa em seu estatuto, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;
- d) Assegurar tempestivamente o provimento de recursos complementares para a execução do objeto do Convênio;
- e) Garantir a conclusão do objeto deste Convênio no prazo assinalado;
- f) Permitir e facilitar ao **MUNICÍPIO** o acesso a toda documentação, dependências e locais de execução do objeto do Convênio;
- g) Comprovar o bom e regular emprego dos recursos recebidos, bem como dos resultados alcançados;
- h) Assumir todas as obrigações decorrentes de contratações necessárias à consecução do objeto;
- i) Manter o **MUNICÍPIO/SECED** informado sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o curso normal de execução do Convênio;
- j) Não subestabelecer as obrigações assumidas sem anuência expressa do **MUNICÍPIO/SECED**;
- k) **PRESTAR CONTAS À SECRETARIA DO CONTROLE, FISCALIZAÇÃO E OUVIDORIA DA TOTALIDADE DOS RECURSOS RECEBIDOS, NO PRAZO MÁXIMO DE QUINZE APÓS O TERMO FINAL DESTES CONVÊNIOS, OU A PARTIR DA DATA DA EM QUE OCORRER A APLICAÇÃO INTEGRAL DOS RECURSOS;**
- l) Devolver o saldo não aplicado mediante depósito na conta bancária do **MUNICÍPIO/SECED**.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O **MUNICÍPIO/SECED** transferirá, no ato da assinatura deste Convênio à APP ESCOLA MUNICIPAL PAULO VI, a importância de **R\$ 5.000,00** (cinco mil reais) , ou, a seu critério, mediante depósito na conta corrente n.º 5.178-0, agência 0406-5, do Banco do Brasil.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os saldos dos recursos, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior serão



Campo Mourão - Cidade Escola

obrigatoriamente computadas a crédito deste Convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao **MUNICÍPIO**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos.

CLÁUSULA SEXTA - DA CLASSIFICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos para atendimento ao objeto deste Convênio correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 1101-3.3.50.43.01-2524.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Cabe à Secretaria da Educação acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do Programa objeto deste Convênio.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO

O presente Convênio entrará em vigor na data de sua assinatura, encerrando-se 12 (doze) meses após.

PARÁGRAFO ÚNICO

Assinado o presente Convênio, o **MUNICÍPIO/SECED** dará ciência do mesmo à Câmara Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes e rescindido a qualquer tempo, ficando os convenientes responsáveis pelas obrigações e beneficiando-se das vantagens somente em relação ao tempo em que participaram do presente Convênio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Constituem motivos para a rescisão deste Convênio, devendo ocorrer a imediata devolução dos recursos, corrigidos monetariamente:

- a) Aplicação dos recursos em desacordo com o plano de aplicação apresentado pela **APP ESCOLA MUNICIPAL PAULO VI**;
- b) Quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos;
- c) Quando a **APP ESCOLA MUNICIPAL PAULO VI** deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo **MUNICÍPIO/SECED** ou por integrantes do respectivo sistema de controle interno.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O não cumprimento das obrigações estabelecidas neste Convênio, especialmente a contida no item "k" da Cláusula 4ª, impedirão a Entidade de receber novos recursos do **MUNICÍPIO**.



CLAUSULA DECIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos oriundos da execução do presente Convênio serão dirimidos à luz da Lei Federal n. 8.666/93 e demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Os convenientes elegem o Foro da Comarca de Campo Mourão - PR, para dirimir qualquer dúvida ou litígio que porventura possa surgir da execução deste Convênio, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim acordarem, os partícipes declaram aceitar todas as disposições estabelecidas no presente Convênio, que lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes e testemunhas a seguir, a todo o ato presentes.

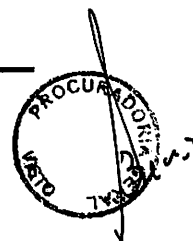
Campo Mourão (PR), 05 de maio de 2003.

MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO
TAULLO TEZELLI

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
MAGALI ADRIANA VRIESMAN BENINCA

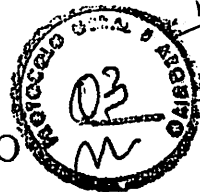
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PROFESSORES DA ESCOLA
INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL PAULO XI EDUCAÇÃO
INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL
MARINA BAY DA SILVA

TESTEMUNHAS:



170
m

ESCOLA MUNICIPAL PAULO VI – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO
FUNDAMENTAL.
RUA DAS LONTRAS Nº 922 – JARDIM PIO XII



PLANO DE APLICAÇÃO DE BEM OU SERVIÇO

VALOR R\$ 5.000,00

ESPECIFICAÇÃO DE BEM OU SERVIÇO

Aquisição de Material Permanente	800,00
Reparos e Manutenção de Bens Móveis e Imóveis	2.000,00
Aquisição de Material de Limpeza e Higienização	300,00
Aquisição de Material de Expediente	1.500,00
Material de Copa e cozinha	400,00

Campo Mourão, 08 de maio de 2003

Marina Bay da Silva
Marina Bay da Silva
Presidente da APP



171
3

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 – Telefax 44 523 2330 CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
e-mail:legislativomunicipal@start.com.br
www.camaracm.com.br
Assessoria de Bancada P.T.doB.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 085/2003.

AUTORIA DA MESA EXECUTIVA.

ENCAMINHADO À COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO.

RELATOR : JANIR LUIZ BARBOSA.

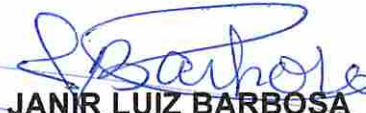
RELATÓRIO:

Tramita nesta Comissão Projeto de Resolução nº 085/2003, de autoria da Mesa Executiva - **REFERENDA O CONVÊNIO N.º 051/2003, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, A SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PROFESSORES DA ESCOLA MUNICIPAL PAULO VI – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL, DATA E OBJETIVO QUE ESPECIFICA.** Protocolado sob nº 1673/2003, de 11 de julho de 2003.

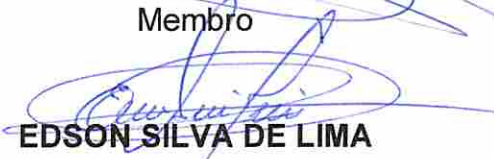
VOTO DO RELATOR:

Após profunda análise o Senhor Relator pronunciou-se sobre o mérito da matéria, verificou-se que a mesma é legal, constitucional e regimental no tange a sua iniciativa, estando em dia com a prestação de contas referente ao exercício de 2002, não merecendo qualquer modificação no seu aspecto formal e redacional, dando seu parecer **FAVORÁVEL** à aprovação da proposição, conforme o artigo 17, inciso XI, da Lei Orgânica do Município, combinado com o artigo 206, do Caderno Regimental da Casa.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO,
Estado do Paraná, em 25 de novembro de 2003.


JANIR LUIZ BARBOSA
Relator


EDOEL ROCHA
Membro


EDSON SILVA DE LIMA
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

R. Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

www.camaracm.com.br e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

Assessoria de Bancada do PSL



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 085/2003.

AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO

ENCAMINHADO À COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

RELATORA: VEREADORA MARIA VERCÍ RIBEIRO.

RELATÓRIO:

Tramita nesta Comissão Projeto de Resolução nº 085/2003, de autoria do Poder Legislativo que “ **REFERENDA O CONVÊNIO Nº 51/2003, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, A SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PROFESSORES DA ESCOLA MUNICIPAL PAULO VI - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL.**” Protocolado Sob nº 1673/2003, em 11 Julho de 2003.

VOTO DA RELATORA:

Após a verificação da matéria constatamos que a mesma respeita o aspecto financeiro e orçamentário, sendo plenamente possível e estando em perfeitas condições para tramitação.

Consultada a Lei de Diretrizes Orçamentárias e subvenção social do orçamento geral do Município Saldo R\$ 65.000,00(sescenta e cinco mil) na rubrica 1101 - 3.3.50.43.01 - 2524, manifestamos o nosso **VOTO FAVORÁVEL** ao Projeto de Resolução.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 02 de Dezembro de 2003.

MARIA VERCÍ RIBEIRO
RELATORA

EDSON BATILLANI

JOSÉ TUROZI

Prefeitura Municipal de Campo Mourao

13
m

Unidade Gestora: MUNICIPIO DE CAMPO MOURAO

Conta = 2523 Credito Orcamentario 1 Ordinario
Orgao = 11 FUNDO MUN.MAN.DES.ENS.FUND.E VAL. MAGIST
Unidade = 01 FUNDEF
Funcional = 123610021 Educacao
Proj./Ativ = 2054000 Manutencao do FUNDEF
Cat. Economica = 3350000000000 Transferencias a Instit.Priv.s/Fins Lucr

Saldos ate Maio/2003

Dotacao Inicial	=	65.000,00
Credito Suplementar ..	=	0,00
Reducao Orcamentaria ..	=	0,00
Empenhado no Mes	=	16.600,00
Liquidado no Mes	=	17.130,00
Anulado no Mes	=	0,00
Pago no Mes	=	17.140,00
Empenhado ate o Mes ..	=	22.440,00
Liquidado ate o Mes ..	=	18.720,00
Pago ate o Mes	=	17.930,00
A Pagar Processado ..	=	790,00
A Pagar Nao Proc.	=	3.720,00
Total a Pagar	=	4.510,00
Saldo Bloqueado	=	0,00
Saldo Reservado	=	0,00
Saldo Disponivel	=	42.560,00



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ
Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
e-mail:legislativomunicipal@camaracm.com.br - www.camaracm.com.br
Departamento de Assuntos Legislativos

PROTOCOLO Nº 1673/2003	PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 085/2003
------------------------	----------------------------------

TRAMITAÇÃO LEGISLATIVA	
------------------------	--

DATA	COMISSÃO PERMANENTE	PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
17 11 03	LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO	
	FINANÇAS E ORÇAMENTO	

DATA	DISCUSSÃO E VOTAÇÃO	RESULTADO				PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
8 12 03	Projeto	APROVADO	☒	REJEITADO		
		APROVADO		REJEITADO		
		APROVADO		REJEITADO		
		APROVADO		REJEITADO		
		APROVADO		REJEITADO		
		APROVADO		REJEITADO		

EMENDAS OU OUTRAS OBSERVAÇÕES:

REDAÇÃO FINAL: / /	SANÇÃO/PROMULGAÇÃO: / /
--------------------	-------------------------

PUBLICAÇÃO: / /	ARQUIVAMENTO: / /
-----------------	-------------------

DIRETOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

NOME	F	C	A
Celso			
Edson Lima			
Edoel			
Battilani			
Geraldinho			
Idê			
Izrael			
Isidorio			
Branco			
Turozi			
Juvenal			
Wander			
Gustavo			
Verci			
Salvador			
Sebastião			
Zamoro			

F – favoráveis

C – contrários

A – ausentes

NOME	F	C	A
Celso			
Edson Lima			
Edoel			
Battilani			
Geraldinho			
Idê			
Izrael			
Isidorio			
Branco			
Turozi			
Juvenal			
Wander			
Gustavo			
Verci			
Salvador			
Sebastião			
Zamoro			

F – favoráveis

C – contrários

A – ausentes

REDAÇÃO FINAL

Projeto de Redução

nº 085 / 2003

Autoria do(s): Legislativo

Correção nos seguintes pontos:

" Não há conexões e serem feitas "

Campo Mourão, em 10 / XII / 2003.


Carlos Adiel Oliveira
Consultor Técnico-Legislativo